



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0651/2024

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0818915-22.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Em atendimento à Decisão Judicial (Num. 102860487 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **consulta em cardiologia com a respectiva cirurgia cardiovascular** (Num. 102771830 - Pág. 8).

De acordo com documento médico do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (Num. 102771831 - Pág. 3), emitido em 06 de fevereiro de 2024, por  o Autor, realiza acompanhamento no ambulatório de cardiologia da referida instituição desde 08 de março de 2023, apresentando exames que evidenciaram **prolapso da valva mitral com repercussão grave**. Aguarda **consulta em cirurgia cardíaca – ambulatório de valva**, desde o dia 14 de novembro de 2023. Foi atendido no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, em 06 de fevereiro de 2024, para apresentar novos exames que evidenciaram **agravo do quadro, associado a dor precordial**. Assim, foi solicitada **consulta em cirurgia cardíaca – ambulatório de valva, com urgência**, sob **risco de morte e/ou lesão grave incapacitante e irreparável**.

Considerando o prazo de análise do NATJUS de 72h, conforme definido no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) o **encaminhamento para consulta em cirurgia cardíaca está indicado** ao manejo do quadro clínico do Suplicante;
- ii) o **tratamento** requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **14 de novembro de 2023**, para **Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgia Orovalvar**, com classificação de risco **amarelo** e, situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**. Contudo, ainda **sem a resolução do mérito**.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02